

GOVERNO MUNICIPAL DE IGUATU

LEI No. III /90, de 27 de dezembro de 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Iguatu para o exercício financeiro de 1991 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguatu, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Título I
DISPOSIÇÃO GERAL
Capítulo único

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Governo Municipal de Iguatu, no valor de Cr\$ 6.073.475.716,08, para o exercício financeiro de 1991, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, bem como os fundos especiais mantidos pelo Poder Público.
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Di-

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Seção I
Da Receita Global

Art. 2º. Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas em iguais importâncias, como segue:

- I - Orçamento Fiscal: Cr\$ 2.115.016.516,08
- II - Orçamento da Seguridade Social: Cr\$ 3.958.459.200,00

Art. 3º. As estimativas de receita, serão atualizadas mensalmente, demonstrando-se as atualizações no Relatório Mensal, a que se refere a Lei Orgânica do Município.

Seção II
Das alterações na Legislação

Art. 40. Da receita global estimada, Cr\$ 6.073.475.716,08, decorrerão de alterações nas legislações pertinentes, correspondendo:

- I - Cr\$ 61.257.600,00, da legislação tributária;
- II - Cr\$ 5.647.231.468,08, do aumento previsto nas Transferências da União e do Estado, decorrentes de mandamentos constitucionais, de convênios e demais transferências de outras esferas do Governo.

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Unidade de Referência Orçamentária

Art. 50. As dotações fixadas nesta Lei, serão consideradas em Unidade de Referência Orçamentária (URO).

Parágrafo 10. A Unidade de Referência Orçamentária (URO) terá valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) em 10. de Janeiro de 1991.

Parágrafo 20. O valor nominal da URO será atualizado por portaria do Chefe do Poder Executivo, no primeiro dia útil de cada mes a partir de fevereiro de 1991, e resultará da multiplicação do valor nominal da URO em 10. de Janeiro de 1991 pelo fator $[1 + (V \times R)]$, onde:

"V" - é a maior das variações unitárias acumuladas entre dezembro de 1990 e o mes anterior ao do reajuste, dos seguintes índices:

- a) índice oficial de inflação;
- b) índice de recolhimento efetivo das receitas transferidas através de mandamentos constitucionais; ou conveniadas com outras Esferas do Governo.

R" - assume os seguintes valores:

- 0,90 nos meses de fevereiro a julho;
- 0,92 no mes de agosto;
- 0,94 no mes de setembro;
- 0,96 no mes de outubro;
- 0,98 no mes de novembro;
- 1,00 no mes de dezembro.

Parágrafo 30. As variações nos saldos das dotações serão, também, consideradas em URO, utilizando-se os valores nominais vigentes nas datas:

- I - de publicação do decreto, para os créditos adicionais e cancelamentos promovidos pelo Poder Executivo, no uso da autorização prevista no art. 70.;
- II - da remessa do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal, para os demais casos de créditos adicionais e cancelamentos;
- III - da efetiva realização, na liquidação da despesa.

Parágrafo 40. O saldo em cruzeiros das dotações de cada projeto/sub-projeto ou atividade/sub-atividade será mensalmente reajustado, independente de decretos de abertura de créditos, pelo valor resultante da multiplicação do correspondente saldo em URO pela variação unitária da cotação de uma URO entre o mes de reajuste e o mes anterior, demonstrando-se os valores desse reajuste no Relatório Bimensal a que se refere a Lei Orgânica do Município.

Seção II

Das despesas Condicionais

Art. 60. O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá o cancelamento das despesas condicionais, de forma a ajustar o total de despesa à receita prevista, considerando-se, apenas, as alterações aprovadas na legislação tributária, nas receitas transferi das através de mandamentos constitucionais e nas receitas oriundas de convênios com o Estado e a União.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 70. Fica o Poder executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, para cada projeto/sub-projeto ou atividade/sub-atividade, até o limite 100% (cem por cento) de seu valor em URO, mediante a utilização de recursos adiante indicados;

a) resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentária ou de créditos adicionais autorizados em lei;
b) à conta de recursos vinculados do Tesouro Municipal, inclusive recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
c) à conta de recursos classificados como "Recursos de Outras Fontes" da Administração Municipal Indireta, observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício.

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito, como fonte específica de recursos, para cada projeto/sub-projeto ou atividade/sub-atividade, até o limite de 100% (cem por cento) da respectiva dotação em URO, indicadas nesta Lei, nos casos de:

a) operações realizadas durante o exercício de 1991;
b) antecipação de cronograma de recebimento.

III - abrir créditos adicionais, observando o limite de 100% (cem por cento) do valor em URO do projeto/sub-projeto ou atividade/sub-atividade na origem, à conta de recursos oriundos de convênios que venham a ser celebrados entre o Governo Municipal e outras esferas de Governo.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total das receitas estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo único

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 100. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, aos 27 de dezembro de 1990



Hildermando Jose Bezerra Moreira
Prefeito Municipal